



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica:

Processo: AIRR - 313100-29.1984.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Aída Baltar Moreira Pinto, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253800-05.1997.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deny Alberto Intatilo, Advogada: Dra. Ana Nídia Faraj Biagioni, Agravado(s): Joelita Guedes de Brito Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): L. Niola Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Dra. Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215701-17.2001.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nelson Cardoso Chaves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 69600-29.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Norberto Pastore, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-57.2002.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoelina Aparecida Aleixo da Costa, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Agravado(s): Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277700-39.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Fam Locação, Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Agravado(s): Patricia Ferreira de Castilho, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88700-38.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Saggion Beriam,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187040-56.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outra, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): Ananias Oliveira Lima, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165040-57.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Políbio Hélio Lago, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Agravado(s): Marcelo Assunção Oliveira, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16500-69.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-95.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Valdemar Pereira Viana, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Criogen Criogênia Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Agravado(s): Valter Gouveia Franco, Agravado(s): Techgás - Tecnologia Criogênica S/C Ltda., Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153300-35.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Texpal Química Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas e Similares de Campinas e Região, Advogado: Dr. Jorge Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189100-12.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): Gabriel Carvalho Jubileu, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Luiz Flori Buzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208800-43.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela da Cruz Santos, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237040-57.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 237041-42.2005.5.02.0040, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): Euclides Guiguer, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 237041-42.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 237040-57.2005.5.02.0040, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Euclides Guiguer, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9891240-59.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9891200-77.2005.5.09.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72200-96.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Vitor Hugo Gomes Bartz, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82400-52.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): Andreia Brito dos Reis, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119600-58.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): Hilda Cristina de Moura, Advogado: Dr. Frederico de Mello Allende Toledo, Agravado(s): Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169940-71.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Eva Tonini, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogada: Dra. Cristiane Amorim Fürst da Motta, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171800-80.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso José Caride, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185700-16.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcindo Santa Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas (PETROBRÁS e PETROS). **Processo: AIRR - 219700-24.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): Bruno Fuser, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252000-32.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Dra. Maria



Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261440-64.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1261400-82.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Izabel Cristina Alves, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832340-33.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1832300-51.2006.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gilmar da Rocha Cezario, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31400-51.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Euclides Batista Borgonhone, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42700-90.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Milere Barbosa Ribeiro Galvão, Agravado(s): Tarcísio Nunes de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76300-91.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Willians Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82140-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Cláudio Serafim, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109700-17.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Teodoro Daniel Neto, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Agravado(s): Gerda Aços Longos S.A., Advogado: Dr. Pablo Dotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110640-03.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110641-85.2007.5.03.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cássio dos Santos Cafaggi, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110641-85.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110640-03.2007.5.03.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cássio dos Santos Cafaggi, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115800-59.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Angela Maria Alves Cruz, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-70.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Divanil Vieira Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125900-96.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): Aparecida Ivan da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130100-04.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Carnevale, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Comercial Beirão da Serra Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-07.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Campos dos Santos, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): IM Injeção e Motores Ltda., Advogado: Dr. Vandrê Cavalcante Bittencourt Torres, Agravado(s): ML do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Douglas Leme de Riso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133300-05.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Reginaldo Filgueiras Guilherme, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138941-71.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HT Hidráulica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): Hydrapower Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não cabimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141100-70.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): Homero Tomaz Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150900-67.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AG Madeiras e Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): Adilson Fenelon Quinteiro, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): Lider Madeiras e Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156900-61.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cavicchiolli & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Polo Rosolen, Agravado(s): Gilberto Pansani, Advogado: Dr. Marcelo Sães De Nardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160900-63.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Robson Gomes Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 172200-14.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ignacio Souza de Santana, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201600-70.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogado: Dr. Uyara Tomazelli Poli, Agravado(s): Regina de Fátima Sanches Araújo, Advogado: Dr. Tony Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 223300-08.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valmir Greff da Silva, Advogada: Dra. Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Marcelo Da Rosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253800-47.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): CMK Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183640-14.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): Antônio Pereira Lima, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): Imper Amazon Construção Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Kemal Muneymne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915000-56.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iltomar Angelo Baroni, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Chevron Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-32.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Osvaldina Moreira do Monte Carneiro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-31.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): Eliane dos Santos Saldanha, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): MF Rocha Filho - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8800-77.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio UMSA/ESA/Calorisol - UEC, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): Francisco Vandercarlos de Lima Silva, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12000-31.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria São Gonçalo do Amarante Ltda., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-21.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Oliveira Rocha e Souza e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-70.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão e Leão Ltda., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): Valdi Gomes da Silva, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18700-92.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): Maria de Nazare Cavalcante, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. F. Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-71.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigorífico Mercosul S.A., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): Marcos Paim de Oliveira, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37500-71.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Reginaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47940-49.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mais Barato Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Naiane Souza de Jesus, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48900-22.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garipô Selistre da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-55.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Deyvieson Maiche Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52500-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Agravado(s): Flávio Rosa Viegas, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Cláudio Monroe Massetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59600-78.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega,



Agravado(s): Rosana Maria Buosi Hermelino Martinez, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66900-85.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Agravado(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-33.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Reinaldo Nazareth, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78900-57.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Itanei Carvalho França, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado da Bahia - Sinderc e Outro, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços - Cotras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79900-37.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Maria de Lourdes de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82400-62.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Carlos Fabiano Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 103200-89.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-10.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): Valdecira de Souza Santiago, Advogado: Dr. Iuri José Fernandes, Agravado(s): Cooperativa de Policiais Militares - COOPM, Advogado: Dr. Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104340-29.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo Manoel da Costa Neto, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 112900-82.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira,



Agravado(s): Márcia Maria de Oliveira Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Cleide Coletti Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-46.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Multipag Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fábio Costa Gouvêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): Semirames Sthiphanne Brandão Crisóstomo, Advogado: Dr. José Luís Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 123800-61.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-43.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Cavalieri, Agravado(s): Frederico José Andries Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131540-87.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com RR - 131500-08.2008.5.03.0098, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Luiz Andrade, Advogado: Dr. Elvecio Campos de Paulo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153200-05.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Sirley da Silva de Paula, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-14.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Eduardo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-07.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Agravado(s): Walter Luiz Ferro, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Agravado(s): João Antônio do Carmo e Outra, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184900-20.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Agravado(s): Severiano Tolentino de Freitas Neto, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191100-54.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Oduvaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191800-78.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Rangel Pereira, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti,



Agravado(s): Município de Bento Fernandes, Advogado: Dr. Herlan Santiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193900-71.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Afonso Camargo de Moura Neto, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209800-30.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Leonardo Welter do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Crescêncio Quadros, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287600-30.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Roseli Terezinha de Castro, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 818840-47.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 818800-65.2008.5.12.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2492900-39.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jorge Antônio Marcovich Monasi, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): Cargraphics Editel S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): IGL Investimentos Globais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2953500-22.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eliane Demeterco Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Christian Barlera, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da União e da Reclamante. **Processo: AIRR - 1434-75.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende - Sindec, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos nos Estados de Pernambuco e Paraíba, Advogado: Dr.



Manoel Frederico Vieira, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-38.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Jesuito Barbosa Cruz, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-78.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): B2B Administração e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Marlinson Carlos Brandão da Cruz, Agravado(s): Carlos Henrique de Sousa Bomfim, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Agravado(s): Condomínio do Bloco F SHS AOS 01, Advogado: Dr. Elior Marconi F.C. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Maria do Carmo Nunes de Almeida, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-12.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): José Alexsandro Soares da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11800-59.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Tereza Cristina da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Oliveira da Rosa, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - Apae, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12040-55.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Antônio Lourenço, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19600-66.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Wilson Carwinski, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19740-05.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Vilma da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. Gustavo Palmeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22340-76.2009.5.03.0142 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Alexsander Alves Maia, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31200-52.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Fernando Vianna da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32400-74.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Raimundo Alencar Aguiar, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-57.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Renata Bueno Pereira, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33100-71.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rafael Jambeiro, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Denilton Leal Carvalho, Agravado(s): Alicio Santos Silva, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34700-07.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): Lucídio Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-19.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Edinaldo Júlio de Araújo, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37700-95.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Lúcia Helena Martins de Andrade, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 39600-80.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ionice da Graça Motta Soares, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Régis Muxfeldt Bazzanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Uadina Feitoza da Silva, Advogada: Dra. Sulzy Cristina



Franco de Godoy, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43100-54.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Leiliane Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43500-62.2009.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): Francisca Ana Monteiro da Silva Soares, Advogado: Dr. Manoel Wewerton Fernandes Pereira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44700-48.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Terezinha de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46000-08.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Cacoal, Procurador: Dr. Késia Maria Campana, Agravado(s): Odete de Oliveira Labarewski, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47300-07.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Reginaldo Santos da Silva, Advogada: Dra. Priscila da Sylveira Moraes, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48300-61.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Rosemeri de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56700-44.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Juarez Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-25.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Associação Comunitária do Bairro Vila Garcia, Agravado(s): Município de Patos de Minas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60400-45.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indusprevi - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Hélio Francisco Santanna, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 60800-78.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria,



Agravante(s): Armindo Valmor dos Santos, Advogado: Dr. Néelson Clecio Stöhr, Agravado(s): Município de Venâncio Aires, Advogada: Dra. Gisele Spies Chitolina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63500-80.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Alcione Xavier da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65900-82.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Edineide Silva Marcelo Alves, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-30.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Agravado(s): Nilza Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-64.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Nair Martins Caparroz Rocha, Advogado: Dr. Gisele Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76100-81.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Agravado(s): Sandro Marcelo Maia Pereira, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83300-66.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marlene Bruxelas de Freitas Facirolli, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91400-66.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-57.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Araçariguama, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Mateus, Agravado(s): Ruth de Matos Santos Silva, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94800-95.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Adriana Torres de Melo Bezerra, Advogado: Dr. Bergson Girão Marques, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94900-24.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Atila Nedi Leães Sonogo, Agravado(s): Massa Falida de Bierende & Filhos Ltda. , Advogada: Dra. Débora Castolldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102200-56.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Feijó de Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102800-41.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fagundes Construção e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Agravado(s): Luís Gustavo Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-04.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Agravado(s): Lucas Carvalho Lago, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): Associação Damas de Caridade, Advogada: Dra. Sonia Regina Gioda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-43.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Tanabi, Advogada: Dra. Marina Eliza Moro Freitas, Agravado(s): Eduardo Cazelloto Parra, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110800-15.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ivaldo Cirilo do Nascimento, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113200-32.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): Hélio Júnior Freire de Souza, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121800-66.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Fatima Regina Abreu Rolandi, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126000-87.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Sílvio Cezar de Pinho Prado, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128000-**



73.2009.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sueli Aparecida Orizio, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): Indústria Mecânica e de Plásticos Ltda. - Imepla, Advogada: Dra. Soraya Faltin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133540-65.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): Ney Bezerra do Nascimento, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-82.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odair Domingos Mioti, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134900-79.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique R. de Araújo, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135940-40.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi-San Ltda., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): Francisco Lopes da Silva, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-24.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Luiz Castelões, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143600-84.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Sueli de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146600-65.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Brotas, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Agravado(s): Márcia Ferreira Pontes, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150900-68.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osni Buss e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): Gian Carlo Boeing, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151940-65.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): Ágata Pereira Campos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-14.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): José Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-83.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pertech do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alexandre da Paixão Silva, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Catalano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163700-92.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdevino Pacheco, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Agravado(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167100-83.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ataídes Pés, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168400-49.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Adriana Késia Venâncio, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172100-96.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Creusa Cardoso de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-07.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Silvana Maria Lunelli Taufer, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180600-96.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfrac, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Volnei Sandri, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança



Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184200-47.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaqueline Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Agravado(s): Studio Kami Cabelo & Estética Ltda. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196000-23.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): Donizette Maurício Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214900-76.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Ricardo Camilo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-50.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carmelo Almeida da Cruz, Advogado: Dr. Nelson Reis de Melo, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - Emdagro, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220700-47.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Maria Aparecida Correa Pugas Ferreira, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255600-95.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Access - Administração e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): Simone Regina de Freitas Cristini, Advogado: Dr. Silas Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261100-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281900-88.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): São Gualter Alimentação Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566300-25.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de São José dos Pinhais, Advogada: Dra. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): Vani Terezinha Pruch, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707200-66.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Maria Nazaré Carvalho Teixeira, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52-25.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Ivan Cornélio Aristão, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-96.2010.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ricardo César Pereira, Advogado: Dr. Jaime Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91-40.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Felipe Rocha Salomão, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-03.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Agravado(s): Maria de Fátima Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-36.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Áurea Eloisa da Silva, Advogado: Dr. Irineu Zibordi, Agravado(s): New York Service Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184-86.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Agravado(s): Adser Serviços Ltda., Agravado(s): Antônio Inácio Euzébio, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-60.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Bruno Fernandes Freire, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-21.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.,



Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Erickson da Silva Luna, Advogado: Dr. Érica Paula Araújo de Rezende, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Wanderson de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-93.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Paulo Marcelo de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-50.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marsala de Castro Constante, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-66.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcana - Destilaria de Álcool de Nanuque S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): FS de Almeida Agrícola - ME e Outro, Advogado: Dr. Joaquim José Gonçalves Filho, Agravado(s): Davilson Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-21.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): Mauricio Amorim Schwonke, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-30.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Willians de Barros Chagas, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 523-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Athenas Serviços Administrativos Ltda., Agravado(s): Walinson dos Santos Forneas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558-74.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): João Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 561-64.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mairone Clementino Mourão Quaresma, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-18.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Márcio de Oliveira Silva e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 570-40.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Elton Santos de Almeida e Outras, Advogada: Dra. Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707-37.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Brito D'Avila, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ Projetos Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747-25.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marco Aurélio Machado Resende Júnior, Advogado: Dr. Ricardo de Pinho Kolasco, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-63.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Agravado(s): Witalo da Silva Antunes, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-71.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcília Honorata de Paula, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767-12.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Nailton de Santana, Advogado: Dr. Aderbal Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791-90.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): José Stellindo Dumont Santos e Outros, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-88.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Nova Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): Dejalma Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Edésio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-14.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Clarice Silva de Ávila, Advogada: Dra. Maritana Almeida Banda, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - Apae, Advogado: Dr. Márcia Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-45.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Rozana Rezende Silva, Advogado: Dr. Silvano Roberto



Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-25.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jair Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135-90.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aladilson Cruz Martins, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-15.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane Melo de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1187-58.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ivonete Pessoa Atanásio Soares, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tabira, Advogado: Dr. César Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187-49.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): Nayara Teixeira Ramos dos Santos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1204-14.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Pedro de Abreu da Paixão, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-94.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Rafael Gomes Silveira, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-66.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Wallace Izidro de Azevedo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-63.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Agravado(s): Massa Falida de Avestruz Master Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Tiago do Vale Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1238-84.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Logborges Express e Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Francisco Fernandes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305-22.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Almeida da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343-25.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Vigias do Estado do Acre - Sindeesvtac, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-33.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geosol - Geologia e Sondagens S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira, Agravado(s): Reginaldo dos Santos Canazart, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1368-42.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Moretti, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Pedro Favoreto, Advogada: Dra. Sibely de Oliveira Lazari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394-86.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Est, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): F L Pereira Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1570-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 177000-34.2008.5.12.0038, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pâmela Iracema Lóss dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635-31.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia de Cássia Vieira Orlandi, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-07.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fabrício Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696-67.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s):



Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-85.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernesto Pará-Assú da Serra Freire, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1815-02.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Tubarão, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Clésio Crema Campos, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013-49.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2338-24.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrícia Pires Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2155-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Ivo Ricardo Maranhão Costa, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Aserte Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Agravado(s): Grupo Seg, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2174-86.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aparecido Vicente de Souza, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2179-81.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): José Hirofumi Nagima, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Paulo Floriano, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2338-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2013-49.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Agravado(s): Patrícia Pires Barbosa de Melo, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2674-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Gerson Luís Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jean Sávio Sena Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2915-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Stella Marina Lombardi Matos Dallalana, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3704-71.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude do adiamento do AIRR-3704-71.2010.5.10.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 3866-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Elton Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3952-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4196-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Everaldo Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5318-52.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Agravado(s): Imperador Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-63.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Hema Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Berti, Agravado(s): João Maria dos Santos, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10154-14.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): José Vandemberg Moraes Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-71.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Pérciles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Cristiane do Nascimento Martins, Advogado: Dr. Antônio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16445-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Leal Pedrazzini, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18400-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



18431-03.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Elenir Aguiar, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Henriques de Araújo, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 18431-03.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 18431-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18400-80.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenir Aguiar, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social (Sucessora da FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24100-97.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Agravado(s): Arnaldo Varela Miranda Júnior, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24200-10.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Maria Nogueira Alves, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66300-83.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74500-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Francisco de Assis da Fonseca, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83600-80.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo, Advogada: Dra. Ana Paula Galvão, Agravado(s): Terezinha de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-95.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Logiminas Gerais Logística S.A., Advogado: Dr. Andreza Barcala Peixoto, Agravado(s): Paulo Alves Campara, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238500-02.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Anderson Duque Laranjeira, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255800-74.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 94500-37.2009.5.03.0001, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fabiana Rodrigues Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 2710379-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha/BA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Selma Torres da Silva, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2810391-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Ana Lúcia Miranda Santos, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-74.2011.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Nelson Pontes, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-56.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Francinete Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Risolene Eliane gomes da Silva, Agravado(s): Tavares e França Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-31.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-81.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): Júlio César dos Reis Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-85.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Henrique Cláudio Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Hermínio Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465-82.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Ailton Tavares Maranhão, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Agravado(s): Suporte Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-64.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Gonçalves de Galiza, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2193-51.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Marcondes Alexandre Pinto Júnior, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222000-79.1997.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): Donizete Pereira de Lima, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 297400-02.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Robson Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 207, da SBDI-1/TST; dar provimento ao Recurso de Revista para determinar a devolução, pela Reclamada, do valor retido indevidamente a título de Imposto de Renda quando da adesão do Reclamante ao programa de demissão voluntária. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 23300-02.2003.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Soares de Castro, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 70340-91.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Palata, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais matérias constantes do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 130800-61.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): João Ramos, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660640-77.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Álvaro Claudino Küster, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. UNICIDADE CONTRATUAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. FRAUDE" por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as demais matérias dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 28000-43.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Aline Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Simone Nóbrega de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 46200-33.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roserverle Landgraf Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para fazer constar também como Recorrentes ITAÚ UNIBANCO S.A. e OUTRO. Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono dos Segundos Recorrentes. **Processo: RR - 62400-57.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): José Carlos Mascote, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de transferência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109800-31.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valmir Kitazano Carius, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Redatora Designada. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 139700-37.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rafael Marinho da Cruz, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Recorrido(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quanto ao pleito de indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 150885-03.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célia Aparecida Fumagalli Rodrigues, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, decretar apenas a prescrição parcial e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na Inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 157100-64.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Formiga Serviços Paisagismo e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Recorrido(s): Osvaldo Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% (onze por cento) pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 272900-84.2005.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claudete dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 348100-80.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Vieira Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Oliveira Ramos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi (Em Liquidação), Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Tatiana Coral Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 416285-79.2005.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Gisele Silveira, Advogada: Dra. Margarida Terezinha de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 882600-83.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Iara Elizabeth Redwitz de Souza, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria e pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de reparação civil originária do inadimplemento de obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes e, por consequência, excluiu da condenação a indenização por perdas e danos, decorrente das despesas efetuadas pela Autora com vindas do orientador belga ao Brasil. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Charbel Chater.

Processo: RR - 9891200-77.2005.5.09.0024 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 9891240-59.2005.5.09.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 23100-49.2006.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Ari Antunes Obregon, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "reversão judicial da justa causa - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.

Processo: RR - 29500-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação



de Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão - Funsset e Outra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Adília Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 31400-44.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Cintia Molinari, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Eloi Pedro Bohm e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 31700-06.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Êxito Soluções para Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Recorrido(s): Nilson Teston, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DA MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INEXIGÊNCIA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, para, dando-lhe provimento, afastar a deserção do Recurso Ordinário reconhecida pelo Regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 34400-31.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Recorrido(s): Durvalina Ribeiro Pereira Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40000-44.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Giequelin Cecchin, Advogada: Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Lia Romani dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição total do direito ao abono assiduidade e às férias antiguidade, julgar extinto o processo em relação a tais parcelas, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul apenas quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães. **Processo: RR - 59100-08.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Fior, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Irene Przybysz Rulfini, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Previ; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS E INTERSTÍCIOS" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da Reclamante ao pagamento de diferenças salariais pela redução de promoções em virtude dos interstícios e pelos anuênios. Prejudicada a análise da matéria atinente às



diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: RR - 87800-48.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria José Batista, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94600-25.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Joel Mota Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98500-02.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Espólio de Marcos Galvão da Silva Gordo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais em reversão, pelo espólio do Reclamante. **Processo: RR - 105541-58.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Janaina dos Santos Petrocchi, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 110700-49.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo - Eucatur e Outras, Advogado: Dr. Christiane Massaro, Recorrido(s): Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): Transportes Coletivos Serra Azul Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): Serra Azul Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): Ednilson Libarino, Advogada: Dra. Julianna Louise Christofoli, Advogado: Dr. Evilnei Moro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 4º Recorrido, Dra. Julianna Louise Christofoli. **Processo: RR - 124200-73.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ermelinda Lange, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - banco de horas e acordo para compensação da jornada de trabalho - cumulatividade"; conhecer no que se refere ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por ofensa ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver o extrapolamento do limite previsto no dispositivo maculado. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por ofensa ao artigo 71,



caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 136500-58.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): José Eduardo Tuolla, Advogado: Dr. Valdir Pais, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 140600-68.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Dr. Waleska de Figueiredo Maciel, Recorrido(s): Deila de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 166400-75.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transmob Transportes Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Evandro Uzarte Canteiro, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - trabalho externo - aplicabilidade de norma coletiva", conhecer em relação ao tema "embargos de declaração - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e de indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 166500-91.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Libra Administradora de Consórcios Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): Leandro Bastos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da referida súmula e da OJ 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 170540-35.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Soluções em Aço Usiminas S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Valéria Silva Gomes e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Avólio Bonumá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "coisa julgada", "prescrição", "ilegitimidade de parte", "litispendência", "coisa julgada", "prescrição", "acidente do trabalho", "dano moral" e "reconvenção" e conhecer no tocante ao tema "juros de mora", por ofensa a dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 193700-92.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fabiana Lessandra Vedovelli dos Santos, Recorrido(s): Mariselma Galera Martinez, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Cooperativa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 201800-36.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Antônio Victor Alves, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 292985-33.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Eliza de Souza, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Luciana Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): Ariel de Oliveira Paraizo, Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 109, I e § 3º, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários. **Processo: RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): Valdeli Antônio Martins Dagostin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por divergência com a Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1261400-82.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1261440-64.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Izabel Cristina Alves, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1832300-51.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1832340-33.2006.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Recorrido(s): José Gilmar da Rocha Cezario, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o obreiro permaneceu em Curitiba, bem como os reflexos deferidos, restabelecendo a sentença no particular. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do



Recorrido, Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 1902400-34.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz Tuleski, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "equiparação salarial", "cargo de confiança bancária", "cartões de ponto", "sábado do bancário - norma coletiva", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", "intervalo interjornadas", "participação nos lucros e resultados", "FUNBEP - fonte de custeio" e "descontos fiscais - critério de apuração"; dele conheceu no que se refere ao tema "auxílio-doença - prescrição - suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; conheceu quanto ao tópico "prescrição - ato único", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito às diferenças decorrentes da gratificação semestral e dos reajustes convencionais de 1997 e 1998, com consequente exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos; conheceu no que tange à "pré-contratação de horas extras - prescrição", por contrariedade à Súmula 199, II, TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido concernente às horas extras pré-contratadas, em face da incidência da prescrição total; e conheceu do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira.

Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 9950800-49.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Canova, Recorrido(s): Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2840-16.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Recorrido(s): Letícia Brasil Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero. **Processo: RR - 15000-07.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): Anderson Antônio dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, do CF, e, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do apelo no



tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé e desautorizar o levantamento do depósito recursal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 26700-40.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plastipak Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Claudete Luíza Wurmeister Conceição, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30300-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camerino Miguel de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação exclusivamente quanto às parcelas constantes do recibo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 31700-66.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): Renata Martins Daniel, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conheceu do Recurso Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 42600-89.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): Ana Maria Rosa de Freitas, Advogado: Dr. Giovani Zilli Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 50800-70.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Milton Santos Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 54900-75.2007.5.02.0431 da**



2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Cláudia Regina Polidoro e Outras, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59400-38.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dalva Nascimento, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Recorrido(s): Fundação da Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA/RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63640-32.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Recorrido(s): Alexandre Borges Gonçalves Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 63700-58.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Gerson Rezende Alves, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71200-03.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e conhecer do apelo do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 82000-82.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85800-71.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Elson Engel Neubert e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 90400-44.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Sombri da Silva, Recorrido(s): Fabiano de Moraes Sudati, Advogada: Dra. Márcia Lorandi Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos



honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 119200-28.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124600-32.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Eri Figueiredo de Aguiar, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 364 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que declarou a nulidade da dispensa do Autor e condenou a Reclamada a proceder à sua reintegração no emprego e ao pagamento dos salários, do adicional por tempo de serviço, dos 13ºs salários e das férias, do período de afastamento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 151100-09.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Ivan Custodio de Alencar, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 158100-95.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Rocha da Silva e Outro, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Serviços de Vigilância Ltda. - Enesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159400-85.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Rita de Cássia Moraes, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): Município de Primeiro de Maio, Advogado: Dr. Michele Sayuri Hashimoto, Recorrido(s): Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162100-92.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juhana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Ananias Araújo Silva, Advogado: Dr. Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 177000-26.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "estabilidade provisória prevista em ACT - ultratividade da norma coletiva" e "indenização por dano moral", conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 177900-09.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inersul Indústria de Componentes Automotivos Ltda.,



Advogado: Dr. Henrique Ott Neto, Recorrido(s): Géferson Vanderlei Lombardi, Advogado: Dr. Alexandre Salgado Marder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 179600-38.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Benedito Gravito Filho, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203500-19.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvio Tavares Gonsales, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328700-26.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Francisco Maciel da Silva, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Módulo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 328800-15.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adão de Matos Monteiro, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como marco a partir do qual se faz a contagem retroativa do quinquênio para verificação das parcelas prescritas o ajuizamento da primeira ação, no dia 23/3/2007; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extras"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1053300-76.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Elenia de Castro Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo empregatício com a Administração Pública. Admissão sem prévia aprovação em concurso público. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 13º salário e férias, e dos depósitos de FGTS incidentes sobre tais parcelas. **Processo: RR - 10000-76.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Rafael Cunha, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.



Adilson Guiotto Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Horas extras - Jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 X 36)- Norma Coletiva - Validade" e "Horas noturnas - Flexibilização - Norma coletiva", dele conhecer do tema "Jornada de 12 X 36 horas - Convenção coletiva de trabalho - Intervalo intrajornada - Não concessão - Impossibilidade - Normas de ordem pública", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos e prescrição declarados na sentença. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixo as custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 13200-88.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): Wagner de Oliveira Antônio, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): F & R Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniela Christiane Fraga Peres, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 25300-93.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Suzana Giacomel, Advogado: Dr. Walter Luiz Dal'molin, Recorrido(s): Coasul Cooperativa Industrial, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido de indenização por dano moral e material. **Processo: RR - 46400-71.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Cláudia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa diária, à equiparação salarial e ao intervalo intrajornada, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e ao intervalo do digitador, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a Vivo S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a referida reclamada no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior, e excluir da condenação o pagamento das horas alusivas ao intervalo preconizado no art. 72 da CLT. **Processo: RR - 46700-87.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): Sílvia da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29 de junho de 2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 47400-97.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Camila Dalul Mendonça, Recorrido(s): Irene de Sousa Barbosa dos Anjos, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 47600-80.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Recorrido(s): Lucimara Ramos Souza, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Tijuca, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 49500-98.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Juliana Campolina Rebelo Horta, Recorrido(s): Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Recorrido(s): Manoel Messias Correia da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 49800-06.2008.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Souza Nunes, Recorrido(s): Eliana Aparecida Pires Castro, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - transporte de valores - indenização por danos morais; e dele conhecer, quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - valor excessivo da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 53400-98.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora. Norma coletiva. Validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos; dele não conhecer quanto aos temas "Horas extras", "Danos morais. Contato com agente insalubre", "Reintegração", "Adicional de insalubridade", "Participação nos lucros e resultados" e "Devolução de descontos". **Processo: RR -**



56900-25.2008.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): Maria Aparecida Jesus Menezes, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 62300-73.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia Quintana, Recorrido(s): Cleomar Borges Flores e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Lion Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Karla Renata Magnabosco, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade. Município de Bagé. Dono da Obra. Contrato de Empreitada de Construção Civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 69500-45.2008.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Vanessa Lima Barbosa, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado de empresa financeira - equiparação a estabelecimento bancário" e conhecer no que respeita ao tema "imposto de renda não recolhido na época própria - indenização compensatória", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade do reclamado pelo pagamento de indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal e determinar que, para o cálculo dos recolhimentos fiscais, a cargo da reclamante, seja adotado o critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a nova redação determinada pela Lei nº 12.350/2010, e do seu regulamento, oferecido pela Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal. **Processo: RR - 72040-76.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussara Fernanda Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 75700-53.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilmar Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito do Reclamante às progressões horizontais por antiguidade, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 108600-72.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Ismael Borges, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123100-67.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): Fernanda da Silva Gomes, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo da Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 676). **Processo: RR - 131500-08.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 131540-87.2008.5.03.0098, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Luiz Andrade, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Reis, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexo das horas extras na remuneração dos sábados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Dano moral. Bancário. Transporte de valores. Valor arbitrado à indenização", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aplicação subsidiária do art. 475-O do CPC ao processo trabalhista", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao processo do trabalho, reformar o acórdão regional, desautorizando o levantamento dos valores depositados; IV - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Hipoteca judiciária", por divergência jurisprudencial, e, negar-lhe provimento; V - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 135000-33.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Humberto Sebastião Faria, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% aplicadas pelo acórdão de fls. 803/804; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extras e reflexos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 135000-80.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Serra, Procurador: Dr. Anabella Galvão, Recorrido(s): Lourenço Celestino Paixão, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Versátil Negócios e Serviços Ltda., Decisão:



por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade. Município da Serra. Dono da Obra. Contrato de Empreitada de Construção de Praça", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 148800-69.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Valdemir Soares da Cruz, Advogado: Dr. Lindolfo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151300-14.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Espólio de Roselaine Rodrigues Leal, Advogado: Dr. Patricia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 175000-39.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Egly Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adriano Kilmair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 384 da CLT, para reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos a que se refere o art. 384 da CLT, observada as repercussões legais e os descontos previdenciários e fiscais pertinentes. **Processo: RR - 177000-34.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1570-17.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Pâmela Iracema Lóss dos Santos, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 187400-89.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlete Aparecida Nery Gomes da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 195900-65.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Olinda de Fátima Rosa de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, em decorrência da troca de uniforme, conforme apurado em liquidação, e observando-se que, se ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, tudo nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 265500-71.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jennifer Alcaide Cotroni, Advogado: Dr. Martim Lopes Martinez, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IBI



Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, para, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, mediante a qual, foi deferida a Autora o pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante, observando-se a anotação da carteira de trabalho da Reclamante e o recolhimento dos depósitos do FGTS, das contribuições previdenciárias e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela Reclamada. **Processo: RR - 290100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Antônio Lopes, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403100-56.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Argemiro Teodosio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "adicional de periculosidade", "jornada de trabalho" e "indenização por dano moral"; dele conhecer no tocante ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do referido dispositivo consolidado. **Processo: RR - 818800-65.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 818840-47.2008.5.12.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", para reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença, mediante a qual a CASAN foi responsabilizada subsidiariamente também em relação às multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, observados os recolhimentos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1158500-80.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Cristina Procek Dias, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora, em dois dias da semana, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50% e o divisor 180; e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 2896800-68.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Laurindo Ambrozini Chiossi, Advogada: Dra. Eliane Cristina Coêlho de Alencar, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Abatimento Global", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, no sentido de que a compensação deveria se dar pelo critério mensal, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global. **Processo: RR - 3738100-53.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Germano Francisco Comin, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação dos Reclamados ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria, conforme exposto na sentença, e não conhecer dos Recursos de Revista Adesivos interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 400-15.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1755-31.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): Wieecys Luiz da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Seleção - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1881-90.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Manoel Braz Almeida Vieira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1939-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Sebasnildes Silva Rocha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 1954-11.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Erika Cristina Pimenta Pinheiro Marques, Advogado: Dr. César Rocha Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise do tema relativo aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2047-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Adriana de Freitas Silva, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 3124-33.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Helen Cristina Pereira de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 3198-87.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Antônio Francisco Saraiva Costa, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 8800-81.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Rosa Toffoli Benedicto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à complementação de pensão e à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria. **Processo: RR - 11800-27.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francinete de Freitas Damasceno, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13900-95.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços e Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): Fábio Leite da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 25340-38.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Maria das Graças Leles Pessoa, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur,



Recorrido(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 28300-71.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francineuda Damasceno Pompilio, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 28700-95.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Hugo Lopes Pereira Coelho Paim, Recorrido(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Ricardo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): R Fonseca Ltda., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada 12x36. Feriado trabalhado. Pagamento em dobro. Indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Não conhecer dos demais temas recursais: "Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e responsabilidade subsidiária", "Prescrição", "Verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Responsabilidade subsidiária. Limites", "Vale-transporte, cesta básica e multas convencionais", "Horas extras" e "Gratuidade de justiça e honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 28800-40.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Antônio Marcos da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 28800-64.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rozi Mari Martins Menezes, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): Aplanco Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional noturno - reflexos" e "honorários advocatícios", dele conhecer quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. **Processo: RR - 30200-89.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Elinuzia Lemos da Silva, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município



somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 43100-75.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Tulho Francis Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): A & C Soluções Ltda., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 44100-27.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rafael Revello Russo, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados a recalcularem a complementação de aposentadoria do Reclamante com base no acréscimo salarial da decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 00030-2009-732-04-00-2, como também condená-los ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria ficando, desde já, autorizados a deduzir dos valores apurados em favor do Reclamante os relativos à quota parte dele sobre o montante recebido no outro processo, consoante se apurar em regular liquidação. Inverto o ônus da sucumbência. Condene os Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 48400-96.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): João Aparecido Alves, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI-1/TST; dar provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para, afastada a tese de renúncia a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, julgar as demais matérias do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 48600-54.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Irene Mendes da Costa Nobre, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 49200-75.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Girão de Freitas, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 53800-42.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francineide Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56900-45.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Sandro Azenha Cassiolato, Advogado: Dr. Marcelo Franco,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71400-95.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Antônio Lincoln Andrade Nogueira, Recorrido(s): Maria das Graças Pereira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 72000-33.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Robério Macedo Nunes, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 72400-17.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Anjos da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73300-06.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): Heloisa Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Edmilson Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 89700-86.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Marilene Nobre Falcão, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 90100-03.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): João Bosco Rabelo da Cunha, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 90100-80.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul - Secovi/MS, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Menezes & Salomão Ltda., Advogado: Dr. Cristian Perondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94500-37.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 255800-74.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiana Rodrigues Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à coisa julgada, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva "à terceirização e ao vínculo de emprego, aos benefícios aplicáveis aos empregados da Telemar, à anotação da CTPS e à responsabilização solidária", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, bem como a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior. **Processo: RR - 102040-94.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Célio Alves de Faria, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 106600-51.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nadia Maria Perez de Siqueira, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao auxílio-alimentação não concedido a partir de 24/6/2009, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 107900-71.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): Dárcio Melo de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Engemaia & Cia Ltda., Advogado: Dr. Tacianna Marian Pires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema atinente aos juros de mora. **Processo: RR - 108800-04.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Calábria Rondon, Recorrido(s): Nair Cristina Pleutim Borba Quelho, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 110700-64.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Luciano Santos Silva, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 110900-09.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Januário dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto, Recorrido(s): Condomínio Residencial Mirante do Sol, Advogada: Dra. Juliane Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE 12X36 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 112400-59.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Samya Soares da Silva Marcos, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 116300-89.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Aholibania Pontes Carvalho, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 119800-57.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Aureomar Mendes de Andrade Neto, Advogado: Dr. Edgard Larry A. Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao seu mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 119900-79.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Fátima Oliveira Lima, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 120500-03.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia Lima da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121600-75.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dorivalda Ana Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fabiola de Freitas Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -



Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 131200-38.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Vilamar Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista apresentados. **Processo: RR - 132800-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Claudinei Dalieci, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 135600-52.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Akiko Gunji, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 142900-11.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antonia Marliene Gomes Tomaz Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Procurador: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 148100-96.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Imaculada da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 150000-17.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Diana de Macedo, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 161400-80.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Bosco de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 166640-56.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Sirlei dos Santos Blocki, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. - Empraser, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 191600-43.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Suelle Nogueira de Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198400-40.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Recorrido(s): Renato Severino Campos, Advogado: Dr. Antônio Diniz Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras de todo o período laborado e seus reflexos. **Processo: RR - 228900-22.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): Andreia Valiatti Plazito, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 316600-88.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Vânio Freitas, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 336100-03.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Teresinha de Lira Roedel e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 373700-34.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Vane Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1048100-74.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): BPA Participações e Administração Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Lisiane Mehl Rocha, patrona dos Recorridos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RR - 3573700-51.2009.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s): Ligia Prado Dias, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. INTERESSE RECURSAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário Adesivo da Caixa Econômica Federal como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada e o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10-06.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Susanne Schnoll, Recorrido(s): Carla Thais da Costa Mendes, Advogado: Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 44-54.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neide Froes Vezozzo, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário dos reclamados e, ainda, o recurso ordinário adesivo oferecido pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 55-88.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): Deivid Boetege Braga, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 241-42.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francisca Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 267-31.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Cariré, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): Rosélia Elizabeth Martins Nunes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à divergência à OJ 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 272-41.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-68.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul - ACM, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Carina Loechner Rosa, Advogado: Dr. Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 337-23.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Mateus Teixeira Fortes, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Recorrido(s): CMPC Celulose Riograndense Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que o simples fornecimento do aparelho de proteção de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Gabriella Queiroz Boeze, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Inep. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 399-70.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Wagner Andrade Cardial, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 407-86.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Alexsandro Fonseca Ferreira, Recorrido(s): Jercino Santos da Silva, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Construtora Nippon Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual o Município de Ribeirão Preto. **Processo: RR - 427-84.2010.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Recorrido(s): Márcio Machado, Advogada: Dra. Lenir Correia Coelho, Recorrido(s): JM Engenheiros Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 433-45.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Ricardo Menezes Marques, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial



Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 497-78.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abel Batista da Costa, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Advogada: Dra. Carolina Vasconcelos Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, oficiando-se à empresa Usibrita para que forneça os documentos relativos ao controle de fluxo de pessoal no período de 6/4/2009 a 1º/11/2009, e proceda a novo exame da ação quanto à aludida existência de vínculo de emprego nesse período, bem com quanto ao pedido de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 538-57.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Maria Odila Maciel Obregon, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 636-68.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): José de Ribamar Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispêndência - conexão ou continência", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - concessão por Resolução", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade. **Processo: RR - 652-91.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Dr. Betsáida Penido Rosa, Recorrido(s): Francisca Maria Pereira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 660-95.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Valdair José Pansera, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833-50.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Danubia Kelly da Silva, Advogado: Dr. Lecio Reis Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União, segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de



revista. **Processo: RR - 849-98.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lirian de Souza, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50% e o divisor 220; e reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 850-28.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto Silva, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Município de Malhador, Advogado: Dr. Alexsandro Nascimento Argolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - base de cálculo do salário retido e do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o pagamento do salário retido e dos depósitos fundiários seja feito com base na remuneração do reclamante, conforme contracheques juntados aos autos; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 958-12.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Tháise Carolina Heringer, Recorrido(s): Júlio Sérgio Andrade, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrido(s): Etenge - Empresa Técnica de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ajax Jorge Domiciano Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 968-86.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Vinícius Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, restabelecer a sentença de fls. 96/102, que condenou subsidiariamente a Universidade Federal de Viçosa, segunda Reclamada, ao pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos. **Processo: RR - 1027-34.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Cláudia Luiza Mercado de Oliveira, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas"; conhecer do apelo quanto aos temas "gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e "multa pela oposição de embargos declaratórios" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas e excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1062-56.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Sodré da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Recorrido(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): José e Geovanio Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Abrangência", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, mediante a qual a Segunda Reclamada foi condenada ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT, de forma subsidiária. II - Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa. Oposição de Embargos de Declaração procrastinatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1146-10.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Maria José Fernandes, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1386-90.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): Geberson Henrique Tadeu Chagas Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Recorrido(s): Associação Municipal de Assistência Social - Amas, Advogado: Dr. André Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1467-46.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Valter Inácio de Paula, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1553-10.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. e Outras, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Eletricista" por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças vencidas decorrentes de adicional de periculosidade calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza apenas salarial e seus respectivos reflexos, conforme postulado na inicial, nos itens 1 e 2, a serem apurados em liquidação de sentença; autorizar a dedução dos valores já pagos a mesmo título; deve ser observada a prescrição quinquenal, conforme já declarada em sentença e deferir os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1799-06.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Raimundo Filho, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Recorrido(s): Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1941-86.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vandir de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade



à Súmula nº 277 deste Tribunal, e dar-lhe provimento para afastar a aplicação do ACT 2010/2011 ao período anterior a sua vigência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de horas in itinere relativas a esse período. **Processo: RR - 2226-76.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Wellington Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 2355-81.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Araguari, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Laura Resende Tavares, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Custas em reversão e dispensadas. **Processo: RR - 2420-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio Marques Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luís Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "normas coletivas", "prescrição", "turno ininterrupto de revezamento", "diferenças salariais", "honorários advocatícios", "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "imposto de renda - base de cálculo - juros de mora", dele conhecer no tocante ao tema "adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar a condenação atinente às diferenças de adicional noturno, tendo em vista a sua incidência sobre todas as horas diurnas trabalhadas após as cinco da manhã. **Processo: RR - 2610-66.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): José Ribeiro Tinoco, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição" e "licença-prêmio", dele conhecer no tocante ao tema "danos materiais - perdas e danos", por contrariedade à OJ-T nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos materiais (perdas e danos). **Processo: RR - 3357-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (PGF), Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Elisabete Caleff, Recorrido(s): Jair Fernandes Bráz, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3704-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3712-48.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Luís Hauschild, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Redatora Designada. Obs.: Redigirá o acórdão a



Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 4100-06.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): Adriana Maria Nunes, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Recorrido(s): ES Beleza - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal Rural do Semiárido. **Processo: RR - 4525-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Renata T. Almeida, Recorrido(s): Naiara Diniz Gomes Amariz, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira Moura, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 10084-07.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Esportiva Kepler Weber e Outro, Advogado: Dr. Telmo de Souza, Recorrido(s): Vilmar Lemes da Rosa, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais está isento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 240). Inverte-se o ônus dos honorários periciais, ficando o reclamante isento, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 24200-27.2010.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilberto Mandu de Lima, Advogado: Dr. Pedro Alves da Costa, Recorrido(s): Valdinéia Maria Monteiro - ME, Advogado: Dr. Onedson Carvalho da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 120436-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. **Processo: RR - 8-24.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdemiro da Silva Marceliano, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23-90.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): José Hermínio Inácio, Advogado: Dr. Odalmo Santiago Maciel, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge



Alberto Macedo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 719-57.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): Maria Imaculada da Conceição Rocha Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, julgando improcedente o pedido. **Processo: RR - 5500-67.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arnaldo de Lima, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 1595800-53.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s) e Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): Iraci Molinari Manchein, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da segunda Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: A-AIRR - 31240-66.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Moacir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 125340-65.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Valcir Rebequi e Outro, Advogado: Dr. José Walmor Weirich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 152400-41.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 341100-16.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville, Advogado: Dr. Damiano Flenik, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Damiano Flenik, patrono da Agravante. **Processo: AgR-AIRR - 34540-17.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trade Rio Administração e Serviços Ltda.,



Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Agravado(s): Lair Lunardi, Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 216640-15.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Zacarias de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Débora Romano de Alvarenga Freire, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212600-86.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréa da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117200-05.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Daniel da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, Advogada: Dra. Luiza Gentilimi da Silva Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142340-59.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Rachel Aparecida Ramus e Outra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira dos Anjos, Agravado(s): Terezinha Ceconelli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178500-06.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Eliandro Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Agravado(s): Security Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não conhecimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24140-45.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andrade Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Pedro Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48140-16.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Agravado(s): Wellington da Cruz Caldeira, Advogado: Dr. Marcello Eduardo Pascoal Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 316-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sheila Regina Sabag Kostin, Advogada: Dra. Cristiane Dambrós, Agravado(s): Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing - SC (Santa Catarina), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-46.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Agravado(s): Adilton Barreto, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-82.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobiliadora Magalhães de Varginha Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Isabel Cristina de Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Vítor Donizéti Angélico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2180-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira Menezes, Agravado(s): Rubens de Souza Macedo, Advogada: Dra. Lais Lima Muylart Carrano, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Candice Fernanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8321-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Silva Barboza, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Rodojumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 21500-13.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Agravado(s): Luciene dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 168100-69.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Moacir Soares Júnior, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 104400-30.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s) e Recorrente(s): Taís Cristiane Molina da Silva, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, da Reclamante, somente quanto ao tema "ESTORNO DE COMISSÃO" e no mérito, ante a violação ao artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecida a premissa de que são ilegais os estornos relativos às vendas concretizadas, porém, inadimplidas pelos clientes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise o respectivo pedido da Reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 131900-54.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do sindicato autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais em função da inobservância da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos da ECT. Todavia, considerando-se que as razões do recurso ordinário da reclamada não foram examinadas no tocante à compensação das promoções pactuadas via normas coletivas, porquanto as promoções foram julgadas improcedentes, determina-se o retorno dos autos à Corte de origem a fim de analisar o recurso ordinário da ECT no sentido de se compensarem as progressões deferidas em ACTs com a condenação ora restabelecida, tendo em vista que referida pretensão naquela oportunidade restou prejudicada e não foi analisada pelo Regional, que houve por bem reformar a sentença para afastar a condenação; b) conhecer do agravo de instrumento da ECT e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 92-54.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): João Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da primeira Reclamada como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 561-22.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lorentz Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): Cássio Murilo de Ávila, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada em relação ao tema "terceirização ilícita - reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora dos serviços", dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas às 7ª e 8ª diárias, no período de vigência das normas coletivas que regulam o labor em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: ED-RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Braz de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material constatado no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando-se que conste na parte dispositiva do acórdão de fls. 2.310/2.320: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração (fls. 1.808/1.811) - exclusivamente no tocante aos seguintes aspectos: nos termos do artigo 31, IV e parágrafo único, do Decreto nº 81.240/78, a condição para que o participante dos planos de previdência privada não estivesse sujeito ao limite de idade de 55 anos e ao cálculo proporcional da complementação de aposentadoria era ter adquirido o direito de se aposentar no INSS em data anterior a 1º/1/1978; bem assim, o artigo 42, §§ 5º e 11, da Lei nº 6.435/77, com redação dada pela Lei nº 6.462/77, determina a proporcionalidade da complementação de aposentadoria àqueles que, em 1º/1/78, ainda não tinham direito à aposentadoria pelo INSS e não preenchiam todos os requisitos do PAC, hipótese do reclamante, que, na referida data, não tinha direito adquirido a se aposentar pelo INSS e sequer possuía 55 anos de idade -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes". **Processo: ED-AIRR - 13340-23.1998.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Uniao (Sucessora Rffsa), Embargado(a): Raimundo de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47800-78.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda. - ME e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Embargado(a): Ezequias Decote, Advogado: Dr. Glauber José Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100000-21.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Michel Hoffman, Advogado: Dr. Michel Hoffman, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélcio Giorgi



Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 118300-42.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): Raimundo Benvindo de Lima, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159100-83.2003.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Danilo Carneiro Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Adna Cristina Ferreira Cardoso Guimarães e Outro, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Embargado(a): Lúcio Jorge Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24340-48.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Maranhão S.A. - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Welliton Araújo da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Élcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 43241-39.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-54.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Antônio Augustinho Gomes Filho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 62100-10.2005.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Maria do Socorro dos Reis Pereira, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89400-35.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Embargado(a): Cristiani Barros, Advogado: Dr. Marcos de Souza Consorte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105100-30.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): Alessandro do Amaral Gioioso, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Embargado(a): Centro de Amparo ao Incapacitado Físico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156500-17.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Sebastiana Herrera da Matta, Advogado: Dr. Lúcio Rafael Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 169600-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Marcos Dellacorte, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 230800-28.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano



Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Sérgio Estevao Sabioni, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 300800-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espólio de José Oneci Oliveira Farias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ari da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): Eliseo Carmo Pereto, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76700-32.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76740-14.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 101400-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 101440-63.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 121200-98.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joaquim Pereira, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153600-60.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lilian Lúcia Freitas da Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 157400-26.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Maria Auxiliadora Taveira Bello, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Bruno Luiz Schoenwetter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração e, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 33901-82.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Embargado(a): Cleber José das Virgens Dorzane, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 55700-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Embargado(a): Genivaldo Orestes da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61000-75.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Roberto José Pessoa de Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71400-36.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): David Pacheco Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 84840-89.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 84841-74.2007.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 109000-64.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aldenir Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Cavalcante, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 124200-93.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schilerbras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Embargado(a): Ézio de Paula, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172900-32.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Antônio Farias Nou e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira (CTEEP) e da terceira (Fundação CESP) reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 185000-19.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): Marcos Roberto Azevedo de Souza, Advogado: Dr. Adenildo Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225200-67.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Raimundo de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter a condenação da reclamada às horas extras relativas aos períodos em que não



havia autorização para a redução do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 3º, da CLT. Os períodos dever ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 4700-55.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Benedito Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10200-19.2008.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia de Sisal do Brasil - Cosibra, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Maricélia Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10340-74.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vanilda Vitoria do Prado e Outros, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32000-15.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AlSCO Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Embargado(a): Vanderlei Saraiva Tresbach, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54300-40.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): Adilson Dorigatti, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para sanar erro material alusivo ao aresto que permitiu o conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 70000-50.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 95400-67.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Liderserv Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Altair Sales dos Santos, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 108300-35.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Suziane Kelli Marques, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 157400-39.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Érika Robis Camargo, Embargado(a): Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Embargado(a): Elvis Carlos Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158700-**



28.2008.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amilton Bastos Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170300-94.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): Maria Zoraide Bastos de Campos Peterlini, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 175000-28.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Sérgio Aparecido Ambrosini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Márcio Milan de Oliveira e Outros, Embargado(a): Sociedade Agrícola Dedini Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183400-61.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Humberto Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 208800-63.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Francisco de Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 303600-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): Vorni Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541185-20.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Osmar Meister, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, bem como acrescer ao acórdão embargado os parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 2680200-23.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ponto de Visão Administração e Participação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): Altevire Ferreira, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2042-91.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Embargado(a): Uilson de Oliveira, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12440-11.2009.5.11.0251 da 11a.**



Região, corre junto com AIRR - 12441-93.2009.5.11.0251, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): Raimundo da Silva Praia, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Embargado(a): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20100-51.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas, Água Mineral e Bebidas em Geral do Rio Grande do Norte - Sinbeb/RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Transbel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25700-04.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dessimoni e Abreu Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Embargado(a): Juliana Aparecida Luizetto, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira Cintra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40100-93.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sérgio de Carvalho Britto Garreto, Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Embargado(a): Fertimetal Metais S.A. e Outros, Advogado: Dr. Humberto Nazareth Costa, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 53400-62.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Priscila Rodrigues Assumpção, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Embargado(a): Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, Advogado: Dr. Fernanda Stefani Butarelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63000-42.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vale S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Clementino Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63500-20.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Indusprevi - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): Domiro Ferreira, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração, apenas para sanar o erro material apontado no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando-se que conste da autuação e do acórdão que são Recorrentes SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrido DOMIRO FERREIRA e b) rejeitá-los quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-AIRR - 66400-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): Enos Dias de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 68500-16.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roselaine Radons dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Embargado(a): Probank S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72100-60.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Marilene Piroli Penha, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109200-64.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Maria Vitória Dias, Advogado: Dr. Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118200-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Ademir Amoedo de Melo, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123800-48.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): Graziela Dornelles Coutinho, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Embargado(a): Maj Locação de Equipamentos, Mão de Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 143500-59.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Delano César Fernandes de Moura, Procurador: Dr. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 197500-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Embargado(a): Lindomar Ribeiro de Abreu, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 241500-61.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Buffet Nuvem de Coco Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): Ana Carla Schneider, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 402000-62.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): Luciano Rogério Zadanuk, Advogado: Dr. Silvana Garcia Montagnini, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 649300-33.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elizeu Benedito da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Embargado(a): José Gonçalves Reis, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 171-27.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Marcel Ribeiro Marin, Advogado: Dr. Francis Maria G. Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 183-70.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Karla Damares Ferreira, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261-08.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Pedro Otto Campelo, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 364-24.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Embargado(a): Arivaldo Luiz Costa, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 387-65.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): João Geraldo Jaskiw, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 924485-95.2007.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Almir José Ferrarin, Advogada: Dra. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 723-36.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Embargado(a): Glaucilene Samara Borges Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 738-46.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Alberto Rocha e Outra, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Jurdiel Gonçalves da Costa e Outra, Advogado: Dr. Francisco Eugênio de Abreu Rodrigues de Sousa, Embargado(a): Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769-64.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transportadora Expresso Amazônico Ltda., Advogado: Dr. Ney Gabriel de Sousa Farias, Embargado(a): Wanderley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-RR - 951-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Toil Restaurante Ltda., Advogado: Dr.



Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Marcos Vinicius Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1272-69.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Ivonei Peraça dos Passos, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1276-75.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Panini Brasil Ltda., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Embargado(a): Genius Teleserviços Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Embargado(a): Ediouro Duetto Editorial Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): Elizabeth Coelho da Silva, Advogado: Dr. Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1479-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Maria Altemira de Barros Cardinalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1598-25.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação do Norte de Minas, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1756-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ari Silva, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1788-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): Dorival Dolci Coutinho, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1869-14.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Joaquim da Conceição Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1994-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Isac Herrera dos Santos, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2034-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 2035-05.2010.5.02.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Adriana Moyses Calil, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

2035-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com ED-RR - 2034-20.2010.5.02.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Adriana Moyses Calil, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3912-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Femergs, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - Fesismers, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Embargado(a): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Embargado(a): Sindicato dos Municípios de Morro Redondo - Simmor e Outro, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Embargado(a): Município de Morro Redondo, Advogada: Dra. Graciela Funari Bertoldi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43400-54.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Coomser - Cooperativa Mista de Bens e Serviços de Rondonópolis Ltda., Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Embargado(a): Lomanto de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma